



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Edital 【490/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica abaixo indicados:

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito
CHAN CHI LAM	81202100280	(h)	WONG KIN SAN	81202106974	(h)
WANG YANPING	81202100610	(e)	PAO HIN FONG	81202107017	(c), (h)
LAO CHAN UN	81202100681	(f)	TANG HOU KUAN	81202107211	(e)
LEI CARLOS	81202100690	(h)	NG KUONG HOU	81202107230	(h)
LAO FAI	81202100715	(a)	TENG PANG LONG	81202107245	(h)
HO KIN FAI	81202100809	(f)	CHAN CHAN WAI	81202107292	(h)
NG SIO FONG	81202100861	(h)	HE KUNMING	81202107337	(h)
WONG KAI KUAN	81202100925	(e)	NG SIO LOI	81202107363	(f)
CHENG KEONG	81202101040	(f)	KUAN HOI TONG	81202107364	(g), (h)
CHAN SI HOI	81202101066	(e)	TANG MEI HONG	81202107510	(h), (m)
AO CHAN PO	81202101099	(d)	LEI CHAN KUONG	81202107522	(h)
HOI CHOI LENG	81202101115	(h)	MA LEONG MOU	81202107543	(f)
CHAN KA POU	81202101153	(h)	TAM CHI WA	81202107564	(g), (h)
U WA SAN	81202101204	(g), (h)	HOI SOI LIN	81202107565	(h)
SIO KIN LEI	81202101443	(c), (h)	IEONG HIO TONG	81202107598	(h)
HO CHI MENG	81202101886	(h)	LEONG CHAK LAM	81202107713	(h)
CHEONG I PENG	81202101893	(h)	CHAN CHON MAN	81202107783	(h)
LAM PAK IENG	81202101898	(c), (f)	CHAN KA IAN	81202107804	(f)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

LOI KAM CHUN	81202101992	(h)	CHAN PEDRO	81202107917	(b), (d), (h)
CHAO KENG MAN	81202102033	(h)	LAM KUAN HOI	81202107938	(h)
CHAN WENG IAN	81202102183	(h)	LEE ALEN WAILUN	81202108021	(h)
IEONG SENG SOI	81202102264	(g), (h)	IEONG MAN KIN	81202108194	(h)
SILVA ADRIANO MANUEL DA	81202102317	(h)	LEONG CHAN HOU	81202108208	(h)
CHIO MEI LENG	81202102357	(h)	CHONG IM HA	81202108428	(f)
CHAN KA WANG	81202102529	(h)	LEI HOU MENG	81202108449	(h)
WONG WAI NGAI	81202102569	(h)	IEONG CHOI LON	81202108462	(h)
HO KA MAN	81202102579	(f)	CHANG KIN KAI	81202108611	(f)
WONG CHAO WONG	81202102779	(h)	LAO CHOI LAN	81202108710	(h)
KU IOK SENG	81202102824	(h)	HOI CHON IN	81202108716	(g), (h)
CHANG MUN U	81202102857	(c), (f)	LAM KEI PIO	81202108721	(h)
MAN FOK PENG	81202102888	(f)	WANG ZHIREN	81202108724	(h)
HO MENG FAI	81202102921	(h)	LEONG WENG I	81202108750	(c), (e), (f), (h)
LEI CHIO FAN	81202102977	(h)	SHI JINCHAO	81202108771	(d)
IO HOI CHON	81202103025	(h)	LAM TAK SON	81202108800	(h)
LEONG KA WAI	81202103291	(h)	DE CARVALHO RITCHIE FABIO ABRAHAO	81202108811	(h)
CHAN LAI U	81202103382	(d)	NG NANTES KIN HONG	81202108852	(h)
FONG UN CHEONG	81202103538	(h)	AO KIT KUAN	81202108997	(g), (h)
CHONG WANG SANG	81202103569	(g), (h)	CHAN WAI FONG	81202109013	(h)
CHAN WA PIO	81202103603	(h)	CHEANG WENG TONG	81202109045	(h)
FONG SAI CHEONG	81202103658	(h)	LEONG CHOI FONG	81202109080	(h)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

TANG CHI KIN	81202103692	(c), (f), (h)	LAO WENG HOU	81202109085	(h)
CHAO CHEOK HONG	81202103756	(h)	CAI YANFENG	81202109202	(h)
CHEUNG KIN LONG LEO	81202103801	(h)	CHOI HOU LENG	81202109313	(h)
AO WAI MAN	81202103806	(h)	LIO WENG KAM	81202109357	(h)
HE WAN YAN	81202103856	(h)	CHAN PUI CHI	81202109538	(h)
CHAN NGA FAI	81202103915	(c), (f)	ZHANG JUHUA	81202109607	(c)
LEI MAN NA	81202103928	(f)	LEONG WENG HONG	81202109828	(h)
AO HON KEI	81202104012	(m)	SI WONG KEONG	81202109851	(h)
HOI CHOI SAM	81202104189	(h)	LEUNG MUN FAI	81202109969	(h)
LEI SIN TONG	81202104195	(m)	LEI KIN KEONG	81202110033	(h)
AQUINO MICHAEL MESCALLADO	81202104248	(h)	PUN CHI KIN	81202110034	(h)
SIN KUOK KUAN	81202104329	(h)	FONG HIN FONG	81202110070	(h)
PAN JIAXI	81202104367	(e)	SHI JUNZHONG	81202110121	(h)
CHAN WANG KUONG	81202104476	(f)	CHE WENG I	81202110123	(a)
NG IEK HOU	81202104485	(h)	SAM TENG WAN	81202110144	(h)
CHIANG I CHONG	81202104528	(h)	LEE IN SAN	81202110170	(h)
EAIP KIN WENG	81202104536	(e), (f)	LENG CHI HOU	81202110174	(h)
LOU KIT IAN	81202104713	(f)	TANG I MAN	81202110222	(h)
KUOK TIT LON	81202104719	(f)	KUAN KAI LONG	81202110224	(c), (e), (f)
LEI IOK KENG	81202104743	(g), (h)	MAK KUONG HONG	81202110238	(g), (h)
CHONG IOK WAN	81202104780	(h)	SIO HANG SEONG	81202110283	(h)
LEI KA FONG	81202104876	(h)	LAI SOU WA	81202110329	(h)
CHEONG IEOK FEI	81202104935	(h)	LOI WENG HONG	81202110341	(h)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

AO KAM KEI	81202105034	(h)	LOU MAN WAI	81202110377	(h)
LEONG HOU MENG	81202105192	(g), (h)	KEONG WENG CHI	81202110383	(h)
CELESTINO SARAH JANE SENSON	81202105203	(e)	MAK CHEOK VENG	81202110464	(h)
KOU ION KUN	81202105257	(h)	LAI KA WENG	81202110786	(h)
CHAN WAI KIT	81202105302	(h)	CHEONG TAT WA	81202110809	(h)
CHONG MENG IAM	81202105392	(h)	LIN ZHIJIE	81202110841	(h)
SAM IN NENG	81202105413	(f)	NG SIO LONG	81202110842	(h)
LAM LAI	81202105654	(h)	LONG SENG FU	81202110938	(h)
UNG SIO HONG	81202105709	(e), (h)	TOU WENG IAN	81202110944	(h)
LAM HIO LEONG	81202105918	(h)	LAO WAI KUAN	81202111175	(h)
CHAN CHI HEI	81202105946	(h)	CHOI HANG KAO	81202111207	(h)
CHANG KEI KIT	81202106137	(h)	WONG UN I	81202111291	(h)
CHOI WENG CHI	81202106272	(c), (f)	HO CHEONG SENG	81202111382	(h)
WU YONGHE	81202106287	(h)	CHAN KA LENG	81202111388	(e)
HO POU HIN	81202106335	(h)	LEONG WAI KIT	81202111600	(h)
LAM CHIN CHIO	81202106404	(h)	LEONG KENG CHI PEDRO	81202111611	(h)
LOK LAI NGO	81202106472	(h)	CHAN CHI KUONG	81202111623	(h)
LEE LAI KAM	81202106491	(h)	LEONG CHIN FAI	81202111645	(h)
HO HENG HONG	81202106525	(h)	LO WAI KIN	81202111663	(h)
CHEONG CHAN KEI	81202106566	(h)	LEONG HOU	81202111886	(h)
CHOI TAT WAI	81202106578	(h)	SOU LEK KEI	81202111908	(h)
CHAN KUAN SOI	81202106667	(c)	LAM CHENG I	81202112129	(h)
CHAN HONG I	81202106831	(h)	YE SHAOLIAN	81202112137	(c), (f)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

TONG KIM HOU	81202106850	(h)	ENCIO BOBBY LAVADO	81202112153	(h)
SOU TIM SENG	81202106851	(n)	LEONG CHAN TONG	81202112184	(d)
NG KAM MUI	81202106862	(h)	CHAN WAI MAN	81202112302	(h)
QIAN KAIJIE	81202106875	(h)			

Fundamentos de facto e de direito

(a)	O rendimento mensal é inferior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021.
(b)	O rendimento mensal é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021.
(c)	O património líquido é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 2 do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021.
(d)	O rendimento mensal é inferior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023.
(e)	O rendimento mensal é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

(f)	O património líquido é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 2 do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023.
(g)	Nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura e até à data de celebração do contrato-promessa de compra e venda, o candidato ou elemento do agregado familiar é/foi promitente-comprador, co-promitente-comprador, proprietário ou comproprietário de prédio urbano ou de fracção autónoma com finalidade habitacional, ou de terreno na Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(h)	Não foram apresentados os documentos necessários para a apreciação da habilitação ou alguma deficiência documental não foi suprida dentro do prazo fixado. De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(i)	O candidato ou elemento do agregado familiar, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura, viu resolvido o contrato-promessa de compra e venda, devido ao incumprimento do prazo indicado para fazer cessar a situação de infracção referente à finalidade não habitacional da fracção de habitação económica ou cedência total, a título oneroso ou gratuito, para habitação de outrem. De acordo com a alínea 1) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(j)	O candidato ou elemento do agregado familiar, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura, viu resolvido o contrato-promessa de compra e venda devido ao incumprimento do prazo fixado para fazer cessar a situação de infracção referente à não residência na habitação económica de, pelo menos, 183 dias durante cada ano, a partir da data da sua entrega. De acordo com a alínea 1) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(k)	O candidato ou elemento do agregado familiar, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura, viu declarado nulo o contrato-promessa de compra e venda ou o contrato de compra e venda devido à condenação por prestação de falsas declarações relativamente aos requisitos de candidatura. De acordo com a alínea 1) do artigo 9.º do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

(l)	O candidato ou elemento do agregado familiar foi excluído de candidatura anterior por prestação de declarações falsas ou inexactas, ou fez uso de meio fraudulento para arrendar habitação social, adquirir habitação económica, ou beneficiar de abono provisório de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura. De acordo com a alínea 2) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(m)	O candidato ou elemento do agregado familiar faz parte de agregado familiar que figura noutro boletim de candidatura, ao qual o Instituto de Habitação(IH) autorizou a aquisição de habitação. De acordo com a alínea 3) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(n)	O candidato ou elemento do agregado familiar faz parte de agregado familiar que figura noutro boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria. De acordo com a alínea 4) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(o)	O candidato ou elemento do agregado familiar desistiu da compra da fracção, após a emissão da licença de utilização do respectivo edifício e entrega da fracção, nos 5 anos anteriores à data da apresentação da candidatura. De acordo com a alínea 5) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.

Após apreciação, com base nos fundamentos de facto e de direito referidos, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso por não reunirem os requisitos de acesso à compra de fracção, não terem apresentado os documentos necessários para a apreciação da habilitação ou não terem suprido alguma deficiência documental no prazo fixado.

Assim, os referidos candidatos a habitação económica podem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que julguem favoráveis, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, na página electrónica do IH.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo IH, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Os interessados podem, durante o horário de funcionamento, contactar a Sr.ª Cheong, através do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

telefone n.º 2859 4875 (Ext. 220), para qualquer informação ou para consulta dos processos depositados no Instituto de Habitação, sito na Rua Norte do Patane n.º 238, Macau.

Instituto de Habitação, aos 30 de Setembro de 2026.

O Presidente,


Iam Lei Leng